



CARTA CONVITE Nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - INFORMÁTICA E RECARGA DE CARTUCHOS EM TONER PARA IMPRESSORAS A LASER NO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI.

### **CONTRATANTE**

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE

### **CONTRATADA**

AURINA ARAUJO ALENCAR 64456587334, CNPJ nº 22.157.818/0001-55, com sede na rua Nivardo Rodrigues, 510, Simplício Mendes -PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Carta Convite nº 002/2015, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa para Contratação de empresa para Serviços de Manutenção de Material de Processamento de Dados - informática e Recarga de Cartuchos em Toner para Impressoras a Laser no município de Simplício Mendes-PI, nos termos da Carta Convite nº. 002/2015.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelos produtos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor total de **R\$ 75.700,00 (setenta e cinco mil e setecentos reais)**, assim detalhados:

LOTE 01 (Serviço de Manutenção de Material de Processamento de dados - Informática) – R\$ 22.350,00

LOTE 02 (Recarga de Cartuchos em Toner para Impressora a Laser) – R\$ 53.350,00

conforme medição e demais condições estabelecida no Edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos Serviços de Manutenção de Material de Processamento de Dados - informática e Recarga de Cartuchos em Toner para Impressoras a Laser no município de Simplício Mendes-PI, à medida que forem fornecidos os serviços, através de ordem de serviço, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de serviço.

## **Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, IPVA, ITR, FUS, PAB, CEX e Outros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até 01 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

#### **Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- a) de inadimplemento;
- b) desobediência à Cláusula Sexta;
- c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;
- d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

*Heli*

*Atencioso*

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

*Heli*

*Almeida*

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Simplicio Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Carta Convite nº 002/2015, como se nele estivesse transcrito.

*Heli*



E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 28 de Maio de 2015.

**CONTRATANTE:**

*Heli de Araújo Moura Fé*

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES  
Heli de Araújo Moura Fé- Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

*Aurina Araújo Alencar*

\_\_\_\_\_  
AURINA ARAUJO ALENCAR 64456587334  
CNPJ nº 22.157.818/0001-55

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: